



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

1

**PROJETO DE LEI Nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2018**

*Altera a Lei Municipal nº. 570/2009.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O Anexo Único da Lei Municipal nº 570/2009 passa a vigorar com a nova redação prevista na presente lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 15 de janeiro de 2018.

**Fabricio Petri**  
**Prefeito Municipal de Anchieta**

Câmara de Anchieta-ES - 18-Jan-2018 - 10:17 - 000004-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

2

## ANEXO ÚNICO

Denominação do cargo	Referência	Valor da Remuneração	Quantidade de vagas
Diretor A	CC-DA	2.829,65	12
Diretor B	CC-DB	3.376,18	3
Diretor C	CC-DC	3.772,98	5
Diretor D	CC-DD	4.170,00	1
Diretor E	CC-DE	4.840,80	1
Coordenador Escolar	CC-CE	1.725,51	53
Diretor Adjunto	CC-Da	3.772,98	1

*[Handwritten signature]*



**MENSAGEM Nº 04, DE 15 DE JANEIRO DE 2018**

Senhor Presidente, e demais Membros da Câmara Municipal de Anchieta/ES.

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Anchieta submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por objetivo alterar a redação da Lei Municipal nº. 570/2009.

A outra alteração proposta diz respeito ao número de vagas para Diretor A e Diretor B, previsto no Anexo Único da Lei Municipal nº 570/2009. Sabe-se que o número de vagas de diretor escolar está diretamente relacionado à quantidade de alunos matriculados na respectiva unidade escolar. Com o fechamento do número de matrículas escolares para 2018 houve alteração da necessidade de preenchimento de cargos. Assim, estamos propondo que o Diretor A passe de 07 (sete) para 12 (doze) vagas e o Diretor B passe de 07 (sete) para 03 (três) vagas. Além de adequar à realidade e necessidade atual, a modificação trará economia para o Município.

Estas são as justificativas que nos levaram a apresentar a presente propositura.

Considerando a necessidade de compatibilizar a alteração legislativa ao início do ano letivo de 2018, solicito, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, que a matéria tramite em regime de urgência.

Confiante na aprovação da proposta por esta Augusta Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Anchieta-ES, 15 de janeiro de 2018.

**Fabrício Petri**  
**Prefeito Municipal de Anchieta**